

Pre



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

237

Exercício de 2013

Assunto Concede aos Servidores Públicos Municipais  
Reajuste de 12% (Dois por cento)

Projeto de Lei Nº 020/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 003/2013

**APROVADO**  
25/3/2013

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Senhor Presidente:

São João da Barra, 01 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 064/13 Fls 06  
Livro 02 Data 21/03/13



Func. Encarregado 16:29


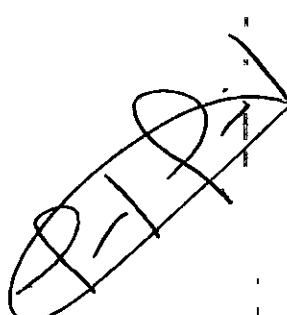


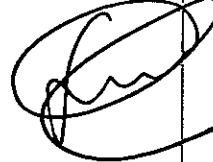
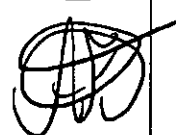
Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que propõe reajuste de 12% (doze por cento) aos servidores públicos desta municipalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito

José Amaro Martins de Souza  
- Prefeito de São João da Barra -

  
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

Projeto de Lei n.º 020/2013

Comissão de Justiça e Redação  
Em 07/3/2013  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/3/2013  
Presidente

CONCEDE AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS REAJUSTE DE  
12% (DOZE POR CENTO).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste de 12% (doze por cento) em seus vencimentos, a partir de 1º de março de 2013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 01 de março de 2013.

  
**José Amaro Martins de Souza**  
- Prefeito de São João da Barra -



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### COLETA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que concede aos servidores públicos municipais recomposição salarial de 6,9% (seis vírgula nove por cento), com base no IGP-M (FGV), além de 5,1% (cinco vírgula um por cento) de aumento, totalizando 12% (doze por cento) de reajuste salarial.

Cumprе ressaltar que os servidores de São João da Barra fazem jus a aprovação do presente Projeto de Lei, tanto para recompor a perda salarial sofrida desde o último reajuste, quanto para melhorar o padrão remuneratório do Poder Executivo Municipal, medida esta justa, haja vista o crescimento do município e, conseqüentemente, aumento do volume de trabalho e dos serviços prestados pela Municipalidade.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

**São João da Barra, 01 de março de 2013.**

**José Amaro Martins de Souza**

Prefeito de São João da Barra



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro**

- **Objeto:** Adequação dos vencimentos dos servidores do Município em atendimento ao art. 37, X da Constituição Federal, *in verbis*:

"X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

E ainda, o reconhecimento da Administração para com o inegável espírito de colaboração, apoio e dedicação de todos os servidores, do mais modesto ao mais graduado.

- **Metodologia:** Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2013, que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

A receita corrente líquida de 2013, será considerado o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2013.

Para estimativa dos dois exercícios subsequentes, ou seja, 2014 e 2015, conforme previsão do art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

**Receita Corrente Líquida (evolução)**

Período	Valor Anual – R\$	Evolução
2011	338.791.300,10	-
2012	354.704.422,80	4,7%
2013 - Estimativa	411.476.000,00	16,1%
2014 - Estimativa	454.269.504,00	10,4%
2015 - Estimativa	501.513.532,42	10,4%

Dos valores apresentados acima, identificamos um incremento da receita que varia entre 4,7% e 16,1%, adotaremos a média dos valores, ou seja 10,4% para projetar a evolução da receita, que vem de encontro às expectativas da Administração de um crescimento efetivo e sustentável da receita municipal, em resposta às ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação.

### **Gastos com Pessoal**

Período	Valor Anual – R\$	Percentual da RCL
2011	94.644.797,70	27,9%
2012	142.907.762,80	40,29%
2013 - Estimativa	138.227.500,00	33,3%
<b>2013 – Estimativa + 12%</b>	<b>154.814.800,00</b>	<b>37,3%</b>
2014 - Estimativa	170.915.539,20	37,6%
2015 - Estimativa	188.690.755,28	37,6%

A exemplo da receita corrente líquida, a despesa de pessoal de 2013, será calculada considerando-se o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2013, e ainda será evidenciado, o valor previsto de 2013, mais o acréscimo de 12% proposto.

Com a premissa de uma gestão orçamentária e financeira equilibrada, conforme preceitua a LC 101/2000, projetaremos a despesa com pessoal no mesmo índice utilizado para projeção da receita, ou seja, 10,4%.

**- Conclusão:** Para 2013, já considerado o aumento de 12%, verificamos que o gasto total com pessoal encontra-se estimado em 37,3%.

Nas projeções para 2014 e 2015, verificamos uma pequena oscilação ascendente, chegando o gasto total com pessoal ao índice de 37,6%.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de implantação da despesa e os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.

Por derradeiro, os recursos orçamentários encontram-se previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, são compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

**São João da Barra – RJ, 21 de março de 2013.**



**José Amaro Martins de Souza**  
Prefeito



**Júlio César Nunes Barbosa**  
*Secretário de Fazenda*



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 020/2013

**APROVADO**  
25/3 / 2013

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 020/2013, que Concede aos Servidores Públicos Municipais Reajuste Salarial de 12% (doze por cento), vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de março de 2013


  
Ronaldo Gomes de Souza

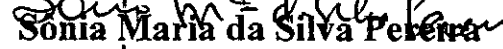
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento

# PROTOCOLO

2013000002334

PROTOCOLO:	2013000002334
DATA DE ENTRADA:	26/03/2013 14:59:27
INTERESSADO:	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e Informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº.111/2013 - CAMARA- ENCAMINHA AUTÓGRAFO DA LEI Nº.237/2013 - CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REAJUSTE DE 12%, APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA EM 25/03/2013.

Consulte seu protocolo através do endereço:  
<http://www.sjb.rj.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Ofício nº 111/2013

São João da Barra, 26 de março de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

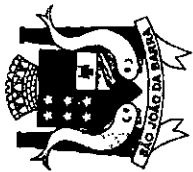
Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 237/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o Autógrafo da Lei Municipal nº 237/2013 – Concede aos Servidores Públicos Municipais Reajuste de 12% (doze por cento), aprovada por esta Casa Legislativa em 25/03/2013.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Barra

TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2013 |

## CLASSIFICADOS |

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de São João de Barra  
Lei n.º 235/2013

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REAJUSTE DE 12% (DOZE POR CENTO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste de 12% (doze por cento) em seus vencimentos, a partir de 1º de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Barra, 26 de março de 2013.  
José Amaro Martins de Souza  
- Prefeito de São João de Barra -

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de São João de Barra  
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº. 001/2013

O subcomandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições RETIFICA a publicação de HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO / EXTRATO, da publicação do Pregão 001/2013:  
Onde se lê:

Data da Homologação: 08/02/2013;  
Leia-se:  
Data da Homologação: 07/02/2013;

Os demais termos continuam inalterados.

Sérgio Roberto Canella  
Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Portaria N.º 001, de 26 de Março de 2013

Regulamenta a instituição da Junta Médica do Município de São João de Barra.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com o previsto no Capítulo IV, Seção II, subseção I, II, Seção Públicos Cíveis do Município de São João de Barra), que versa sobre a realização da perícia médica e estudo social para a realização do estado-de-saúde dos servidores e em Pessoas da Família para o gozo de alguns direitos específicos nele previstos, bem como, objetivando imprimir maior celeridade e economicidade na análise dos processos administrativos dos servidores que demandam a realização de perícia médica;

CONSIDERANDO a existência de profissionais especializados da área de saúde no quadro de pessoal permanente e de instalações físicas na Policlínica do Município;

A Secretária de Saúde resolve:

poderá ser convocado a qualquer momento, para nova inspeção médica, por telegrama, a fim de que sejam reavaliadas as condições que ensejaram seu afastamento, por médico deste Município, e, se a licença for superior a cento e vinte dias, pela Junta Médica.

Art. 10. O servidor que injustificadamente não comparecer no dia e hora designados à inspeção, terá sua licença revogada e sua ausência ao trabalho, a partir de então, será considerada falta injustificada, sujeitando-se, ainda, a penalidades previstas no Estatuto dos Servidores.

Seção III

Da Licença por Doença em Pessoa da Família

Art. 11. Poderá ser concedida, mediante comprovação por perícia médica, licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos pais, ou de dependente que viva às suas expensas e consista de seus assentamentos funcionais, quando demonstrada ser indispensável a assistência direta dos requerentes.

Art. 12. A perícia oficial de que trata esta seção será realizada por médico integrante do quadro de pessoal permanente.

Seção IV

Prorrogação de Licença Médica

Art. 13. Quando se tratar de pedido de prorrogação de licença médica para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar novos atestados e exames.

Art. 14. O profissional que realizou a perícia médica poderá requerer, sempre que julgar necessária, a realização de exames complementares ou de pareceres de médico especialista, que possibilitem firmar a convicção acerca da necessidade de prorrogação da licença ao servidor.